idade, solteiro, lavrador, filho de
Hermenegildo José dos Santos e D.
Izabel Maria dos Santos, já falle-
cida, natural e residente n'esta
freguesia e D. Fausta Maria
da Conceição maior de dezeseis
annos, filha de Honorata Ma-
ria do Espirito Santo, natural
e residente n'esta freguesia, am-
bos são residentes n'este mu-
nicipio, depois de procedidos
as formalidades do Dec. n. 181
de 24 de Janeiro ultimo. Em
firmeza do que eu João José
Correia d'Almeida lavrei este
acto, que vai por todos assi-
gnados e as testemunhas Ro-
zendo Alexandre de Moraes
e José de Souza Costa a rogo
dos contrahentes que não sa-
bem ler nem escrever.

Augusto Luiz de Carvalho Primeiro Juiz de Paz.
Rozendo Alexandre de Moraes
Joze de Souza Costa

Cicero d'Araujo [illegible], de vinte
cinco annos, lavrador resi-
dente n'este Municipio
Antonio de Souza [illegible]
trinta e oito annos nego-
ciante rezidente Nesta Villa
Antonio Sabino, de vinte treis annos
de idade, escrevente juramentado,
residente n'esta Villa a Rua [illegible]
Barão.
Ovidio Antonio da Piedade
quarenta e dois annos Mar-
cineiro residente nesta vila.

2818 Aos treze dias do mez de Setembro
do anno de mil oitocentos e noven-

ta, as cinco horas da tarde,
a rua General Pedernei[ras], numero
sessenta e nove, n'esta Villa de
Camanducaia parochia de Sam Bo-
aventura do Rugem, presente o Te-
nente Coronel Augusto Luiz de
Carvalho primeiro Juiz de Paz com-
migo Official effectivo do regis-
tro civil e as testemunhas Doutor
Luiz José de Vasconcellos, Venan-
cio Eric[o] da Costa, Venancio
Domingues dos Santos e Rozendo
Alexandre de Moraes, receberam-
se em matrimonio Thiago Fi-
gueiredo Lopes de idade vinte e dous
annos, solteiro, natural e residen-
te d'esta Parochia, lavrador filho
de Manoel Affonso Lopes e D.
Benedicta Lopes, já fallecidos
n'esta freguezia, e D. Emilia-
na Izabel de Sant'Anna de
idade de dezeseis annos, filha
legitima de José Marcos de
Sant'Anna e D. Elvira Izabel
de Sant'Anna, natural do
Rio de Janeiro, ambos os con-
trahentes nubentes residentes
n'esta freguesia, depois de
procedidos as formalidades do
Dec. n. 181 de 24 de Janeiro ul-
timo. Em firmeza do que eu
João José Correia d'Almeida
lavrei este acto, que vai por
todos assignados e a testemu-
nha Domingos Eleuterio Viei-
ra a rogo do contrahente que
não sabe ler e escrever.

Augusto Luiz de Carvalho Primeiro Juiz de Paz.
Domingos Eleuterio Vieira
Emiliana Izabel de Santa Anna

SEM VALOR LEGAL